



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103802/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 14/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00085/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil - Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

INTERESSADOS: Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Julio Eduardo Venancio Pinheiro



PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: FC Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
CNPJ/MF: 16.747.441/0001-91
Endereço: Rua Elias Asfora nº 1195 Bairro Maternidade CEP: 58.701-300 Patos-PB
Fone: (83)3400-0040 / 9.9981-8237 **E-mail:** contabilidade@prestcontas.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil Ag: 0151-1 C/C: 59.424-5 Pix: 16747441000191

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Patos/PB, em 29 de julho de 2025.

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:0697418340
2

Assinado digitalmente por FABIANO DE CALDAS
29/07/2025 10:57:11-10:58
C/C: 58.701-300-0001-91
CPF: 0697418340
Assinatura: CNF FABIANO DE CALDAS BATISTA 0697418340
Nota: Exibir este documento
Localidade:
Data: 2025.07.29 14:58:46-0707
Fonte: PDF Editor Versão 12.1.1

FC Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
CNPJ nº: 16.747.441/0001-91





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0284/2025.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00085/2025.**
- ❖ OBJETO: **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em teia, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de assessoramento com a prestação de serviços técnicos especializados que demandam profissionais ou empresas especializadas, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "

7. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoramento, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

8. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



9. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

10. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

11. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado n°39/TCU).

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei n° 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3° da Lei n° 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formulação de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

15. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

16. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;*
- II - Técnica;*
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;*
- IV - Econômico-Financeira.*

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

24. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

26. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó/PB, 01 de agosto de 2025.


José de Anacleto R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 29 de julho de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Administração e Gestão Pública, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

ASSINADO DIGITALMENTE
 JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: ADRIANA LACERDA DE FARIAS - Secretaria de Administração e Gestão Pública

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO ÁGIL – BANCO DO BRASIL, E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE, NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle de prestação de contas dos convênios federais e estaduais, junto a sistemas, dentre outras especificações presentes no objeto, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata, em uma perspectiva geral, de contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle de prestação de contas dos convênios federais e estaduais, junto a sistemas, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 28 de julho de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
Adriana Lacerda de Farias

Secretaria de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica-se a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios. Dessa forma, a referida contratação busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A complexidade e o caráter integrador do serviço demonstram a especificidade da contratação, pois a solução oferecida não se resume a uma simples consultoria, mas envolve a prestação de assessoramento, acompanhamento técnico e sistematizado das obrigações legais e financeiras dos convênios firmados. A contratação, portanto, demanda serviço técnico especializado, exigindo conhecimento específico, domínio dos sistemas oficiais de prestação de contas e uso de tecnologia própria. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, com experiência comprovada na área e soluções integradas que atendam plenamente às necessidades da administração pública.**

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 02.050 - 04 121 2001 2010; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.

Adriana
 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica-se a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios. Dessa forma, a referida contratação busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A complexidade e o caráter integrador do serviço demonstram a especificidade da contratação, pois a solução oferecida não se resume a uma simples consultoria, mas envolve a prestação de assessoramento, acompanhamento técnico e sistematizado das obrigações legais e financeiras dos convênios firmados. A contratação, portanto, demanda serviço técnico especializado, exigindo conhecimento específico, domínio dos sistemas oficiais de prestação de contas e uso de tecnologia própria. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, com experiência comprovada na área e soluções integradas que atendam plenamente às necessidades da administração pública.**

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.050 - 04 121 2001 2010; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.

Adriana
 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974
183402

UNIDADE ADMINISTRATIVA
CAMPUS DE CALDAS
RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - CALDAS
37.500-000 - CALDAS - RJ
CNPJ: 16.148.000/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183402
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 183402
INSCRIÇÃO FEDERAL: 183402
CNPJ: 16.148.000/0001-00

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim calculado: $I = (TX - 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 21 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974183402

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Fabiano de Caldas Batista
069.741.834-02

Assinado digitalmente por FABIANO DE CALDAS BATISTA 06974183402
NO: CN=BR, OU=25-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-GP/ A1, OU=EM BRANCO, CN=2567904/000128,
O=Imprensa Nacional, CN=FABIANO DE CALDAS BATISTA/06974183402
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.05.21 10:17:54-03'00"
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO**



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0284/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00085/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.747.441/0001-91** - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 31 de junho de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica-se a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios. Dessa forma, a referida contratação busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A complexidade e o caráter integrador do serviço demonstram a especificidade da contratação, pois a solução oferecida não se resume a uma simples consultoria, mas envolve a prestação de assessoramento, acompanhamento técnico e sistematizado das obrigações legais e financeiras dos convênios firmados. A contratação, portanto, demanda serviço técnico especializado, exigindo conhecimento específico, domínio dos sistemas oficiais de prestação de contas e uso de tecnologia própria. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, com experiência comprovada na área e soluções integradas que atendam plenamente às necessidades da administração pública.**

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.050 - 04 121 2001 2010; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021); 24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.

Adriana
 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:59:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 103802/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00085/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 06/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil - Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

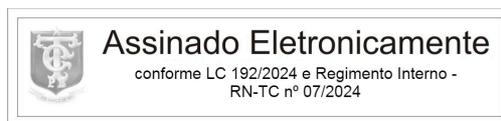
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.747.441/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	57c107cdbd1d6bad0941aa04b8c9ab00
Autorização da autoridade competente	Sim	129f941fed3874001373f0378c3dee5a
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a1e3b2b937bd997956903b00ee8fc559
Justificativa de preço	Sim	851dda7092d92bce1ea649d2d9ccc15b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cb887cd212a3ef70ba829cde07b6b80f
Previsão Orçamentária	Sim	248a25a33c98ba498b95f0384f16fd8d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIANO DE CALDAS BATISTA ME	Sim	8720f73d13c2cde961da36ab0945a2e1

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 03.082/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.747.441/0001-91**, com sede a R Elias Asfora, nº 1195, Quadra 34 Lote P12- Bairro: Maternidade - CEP: 58.701-300 - Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0284/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00085/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais,	Mês	12	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FABIANO
DE CALDAS
BATISTA-06



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

<p>junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.</p>				
--	--	--	--	--

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0284/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00085/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00085/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, **rigorosamente acordado.**

FABIANO DE CALDAS BATISTA:06
974183402

ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA DA PRAÇA, S/Nº - PIANCÓ - PB
FONE: (31) 3333-1234
E-MAIL: licitacao@pianco.pb.gov.br
CNPJ: 07.042.888/0001-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II - DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.

d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência, com a finalidade de atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas, dentre as especificações dos serviços está inclusa a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios, conforme especificado no objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofrerem reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.050 - 04 121 2001 2010; 339035; 339039

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em 12 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:0697



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA:06
974183402

Assinado eletronicamente por FABIANO DE CALDAS BATISTA em 14/08/2025 às 11:05:08. CPF: 030.458.740-00. Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - PIANCÓ - PB. CEP: 57.000-000. CNPJ: 16.128.840/0001-00. Página: 06 de 11. Assinatura: 974183402. Data: 2025/08/14 11:05:08. PDF Editor: Versão: 12.1.1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **06/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

FABIANO
 DE CALDAS
 BATISTA:06
 974183402



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 06 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974183402

Assinado digitalmente por FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974183402
NE: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
SERPRO, CN=SERPRO-ICP-Brasil, OU=PIANCÓ, CN=PIANCÓ, CN=0257048000120,
OU=Instituições, CN=FABIANO DE CALDAS BATISTA:06974183402
Data e Hora: 2025.08.06 14:11:25-0300
Localizador:
Formato: PDF Editor Versão: 12.1.1

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 16.747.441/0001-91
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho/PB Recurso Estadual – Emenda Parlamentar nº 515/2025 Dotação prevista no QDD/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00039/2025 - 06.08.25 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICOLAS - CNPJ 12.132.146/0001-70 - R\$ 36.000,00; CT Nº 00040/2025 - 06.08.25 - AGRIMAQ - CNPJ 22.825.872/0001-21 - R\$ 50.999,99.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0060/2024 de 11/04/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de dedetização e desentupização nas áreas externas e internas de prédios públicos do Município de Pedra Branca-PB, objetivando reduzir a proliferação de pragas urbanas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano.

OBJETO DO ADITIVO: alteração de valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 01 de agosto de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2025 – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2025 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 08/08/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 20/08/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF), do dia 20 DE AGOSTO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DO MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DO "KIT ESCOLAR 2026", DEVIDAMENTE ORGANIZADO E ARRUMADO PARA ENTREGA INDIVIDUAL AOS DISCENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 06 de Agosto de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Píancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2025

Objeto: Locação de duas motolâncias equipadas com kit de sinalizadores sonoros e por luzes em LED, para ficar à disposição do SAMU do município de Píancó-PB.

Vencedora: ANTONIO MARCOS PADRE BADU - ME- CNPJ: 23.937.523/0001-64, com valor global R\$ 56.376,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Píancó – PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00084/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00084/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual, em favor da empresa SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.519.354/0001-99, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Píancó- PB, 06 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00085/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00085/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de conta dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios, em favor da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.747.441/0001-91, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Píancó- PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta no Primeiro Extrato de Termo de Aditivo e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica-se os extratos supracitados que constam a especificação técnica, conforme abaixo:

ONDE SE LE:

a) "GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI".

LEIA-SE:

a) "GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA".

Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação no Primeiro Extrato de Termo de Aditivo veiculados no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAÍBA, no dia 05/08/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação referente a razão social consta somente nos extratos publicados. Ao passo que considera-se inexistente o vício nas demais páginas do processo.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Píancó -PB, 06 de Agosto de 2025

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 00023/2025.

CONTRATO Nº: 01.0032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó.

CONTRATADO: JOSE JOAQUIM DA SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 556.455.504-04.

DECISÃO: Extinção por ato unilateral do Contrato de nº 01.0032/2025 nos termos dos Art. 138, Inciso I; e Art. 137, Inciso V, da Lei 14.133/21.

Píancó-PB, em 01 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00041/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB.

CONTRATADA: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES-LTDA CNPJ: 08.160.290/0001-42

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológico para manutenção da secretaria de saúde do Município de Píancó-PB.



VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 6.145,45 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Piancó - PB, 06 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0283/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00084/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.519.354/0001-99.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Piancó - PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0284/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00085/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.747.441/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil - Banco do Brasil, e demais sistemas de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Contas na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Piancó - PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Quixaba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público o adiamento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 cujo objeto é: contratação de empresa visando a construção de uma central de velórios e da ampliação do cemitério público municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Anova sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/08/2025. Esclarecimentos honorários das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.938.226 JOSE EDSON ALVES DE MELO - CNPJ: 50.938.226/0001-06 - R\$ 15.000,00.

Remígio - PB, 31 de Julho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00026/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMEN-

TO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 31/07/2025.

Remígio - PB, 31 de Julho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA D2) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BARRETO E SILVA PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 29.276.518/0001-34 - R\$ 40.000,00.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00027/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA D2) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/08/2025.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RENATA ARRUDA) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R. ARRUDA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 02.481.663/0001-09 - R\$ 17.000,00

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RENATA ARRUDA) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/08/2025.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (NATHAN VINICIUS) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUISCAIS LTDA - CNPJ: 24.439.539/0001-00 - R\$ 40.000,00.

Remígio - PB, 04 de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00029/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (NATHAN VINICIUS) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/08/2025.

Remígio - PB, 04 de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n.º 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n.º 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

fizerem contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****PORTARIA Nº 02/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**PORTARIA Nº 03/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**PORTARIA/GP/Nº04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**PORTARIA Nº 05/2025****DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação e observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Tomada que fará licitação através do Pregão Oficial e Equipe do Apoio, por meio do site www.licitacoesemdireta.com.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009412024
Tomada que fará licitação através do Pregão Oficial e Equipe do Apoio, por meio do site www.licitacoesemdireta.com.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios novos e gerenciais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios novos e gerenciais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios novos e gerenciais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA
EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRA
EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000312024
A Prefeitura Municipal de Mangueira, por meio do sistema de gestão de compras por meio do sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais, destina-se aos veículos de propriedade da Prefeitura...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAURA
PORTAURA Nº 0232025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTAURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, do Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 27 de abril de 1988, Lei nº 14.133/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIPO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
ADJUDICAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS Nº 000202024
Nos termos dos estatutos e regulamentos das empresas de licitação de materiais para a prestação e atendimento a parcerias de Assistência Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012024
OBJETO: Aquisição pontual de materiais diversos e outros...



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica-se a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios. Dessa forma, a referida contratação busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A complexidade e o caráter integrador do serviço demonstram a especificidade da contratação, pois a solução oferecida não se resume a uma simples consultoria, mas envolve a prestação de assessoramento, acompanhamento técnico e sistematizado das obrigações legais e financeiras dos convênios firmados. A contratação, portanto, demanda serviço técnico especializado, exigindo conhecimento específico, domínio dos sistemas oficiais de prestação de contas e uso de tecnologia própria. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, com experiência comprovada na área e soluções integradas que atendam plenamente às necessidades da administração pública.**

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.050 - 04 121 2001 2010; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.

Adriana
 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO DE EMPRESÁRIO - NOME DA SEDE XXXXXXXXXXXXXXXXXX		NOME DO EMPRESÁRIO (empresário, ou sócio titular) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FARIANO DE CALDAS BATISTA		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
NOME (pai) JOÃO DE CARVALHO BATISTA		NOME (mãe) MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA	
DATA DO NASCIMENTO 31/07/1988	IDENTIFICAÇÃO (patrono) 3206754	ESTADO SSP	CIDADE PB
CÓDIGO DE ENDEREÇO (Cidade, Estado e País) XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
RUA BASTA GOMES		NÚMERO 608	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO MATERNIDADE	CIDADE 58.701-330
MUNICÍPIO PATOS		ESTADO PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e registrar à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	ASSOCIAÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	ASSOCIAÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	ASSOCIAÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	ASSOCIAÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE CALDAS BATISTA			
LOCALIZAÇÃO (rua, nº) RUA BASTA GOMES		MUNICÍPIO 608	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO MATERNIDADE	CIDADE 58.701-330
MUNICÍPIO PATOS		ESTADO PB BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - por extenso TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8211300	ATIVIDADE DESCRITA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO . OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE . TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL XXXXXXXXXXXX		
8259799			
8599604			
XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX	13. ESTABILIDADE DE RESERVA DO CAPITAL DE GIRO (R\$) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
Assinatura do Empresário <i>Fabiano de Caldas Batista</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/08/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabiano de Caldas Batista</i>		
NOME DO REPRESENTANTE DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> 21/08/2012		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/08/2012 SOB Nº: 25101237422 Protocolo: 12583040-0, DE 16/08/2012 <i>[Assinatura]</i> MARIA DE FATIMA V. VIANCO SECRETÁRIA GERAL	



Secretaria de Estado e Programa Especial
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Página 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA EMPRESA		NIRE DA EMPRESA (quando houver) - NIRE DA EMPRESA	
2510217402		XXX	
FABIANO DE CALDAS BATISTA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO DE ORIGEM (quando houver)	
Mascalledo		Comandão Parcial	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
JOAO DE CARVALHO BATISTA		MARIA DO SOCORRO LITE DE CALDAS BATISTA	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)		NASCIMENTO (dia, mês e ano)	
31/07/1981		3208754	
ESTADO		ESTADO	
SP		PB	
INSCRIÇÃO FOL (para fins de inscrição - somente no caso de menor)		INSCRIÇÃO FOL (para fins de inscrição - somente no caso de menor)	
XXX		XXX	
ENDEREÇO (logradouro - nº, nº, nº)		CIDADE	
RUA BASTA GOMES		608	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
XXX		MATERINHA DE	
CEP		CEP	
59701-330		59701-330	
MUNICÍPIO		UF	
Patos		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME			
ENDEREÇO (logradouro - nº, nº, nº)		CIDADE	
RUA ESCRITOR RUA BARBOSA		27	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
TERREO SALA 04 BEM		CENTRO	
SANTUÁRIA EMPRESARIAL II		59700-000	
MUNICÍPIO		UF	
Patos		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - por moeda	
30.000,00		trinta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)		Descrição de Atividade	
Atividade Principal		SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE	
0211300		TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
Atividade Secundária			
0299799, 8599604			
DATA DE PRÉVIA ANÚNCIO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	
21/08/2012		16.747.441/0001-91	
DATA ABILITATÓRIA		INSCRIÇÃO DE BENS OU DE FOLHA DE OUTRA UF NOME ANTERIOR	
30/01/2017			
DEPARTO, PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1170000655445	

Fabiano de Caldas Batista

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Relevo PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB Nº 20170042073.
PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700499358. NIRE: 2510217402.
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.rndania.pb.gov.br

A VALIDADEM UNICO DOCUMENTO, SE IMPRESSO, É DA SUJEITO À COMPROVAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NOS RESPECTIVOS PORTAIS. Informando seus respectivos códigos de verificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Manoel de Medeiros, 150 - Centro - Paraíba
 CEP: 51.010-000 - João Pessoa - Paraíba

Recebeu, por meio de, a(s) Firma(s) de.....
FABIANO DE CALVES MATHIAS.....
 Enunciada a verdade. Paraíba 31/01/2017 10:05:18
VILMA DE LACERDA BORGES - ESCRITÓRIA
 (2017-00224) END: R. 23 FLORENÇA O, 2º FÉRIAS - SÃO JOSÉ
SELO DIGITAL: AED8333-120
 Confira a autenticidade em <http://seledigital.tpa.jo.br>



CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/02/2017 10:17 SOB N° 20170042073.
 PROTOCOLO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700499358. NIRE: 25101237422.
 FANTASIA DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Fátima Ventura Vendâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 08/02/2017
www.registro.jo.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequenas Empresas
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro-Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (NIRE) - NIRE (N.º) XXX	
FABIANO DE CALDAS BATISTA	
PAÍS DE ORIGEM BRASILEIRA	SITUAÇÃO CIVIL CASADO(A)
Município: [] Comunidade: []	
NOME DO(S) PAI(S) (em caso de casamento) JOÃO DE CAVALHO BATISTA	
MARI DO SOCORRO LEMES DE CALDAS BATISTA	
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa) 31/07/1966	CPF (n.º) 3208734
ESTADO DE NASCIMENTO (sigla) XX	ESTADO DE RESIDÊNCIA (sigla) PB
RUA BASTA GOMES -	
CIDADE (sigla) XX	CEP (n.º) 58700-000
MUNICÍPIO Patos	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:	
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	A JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 602 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME	
LUGAR DE ORIGEM (sigla) RUA ESCRITOR RUI BARBOSA	
CIDADE (sigla) XX	CEP (n.º) 58700-000
MUNICÍPIO Patos	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - por cento composto em reais
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Rev.04) Atividade Principal 8211301	Atividade Secundária 4923002, 4924000, 7711000, 8299799, 8299904
Descrição de Atividade Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Trabalho em desenvolvimento profissional e pessoal Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista Transporte escolar Locação de automóveis sem condutor	
DATA DE CRIAÇÃO DA ATIVIDADE 21/08/2012	NÚMERO DE REGISTRO DO CNPJ 16.747.441/0001-01
DATA DE REGISTRO 13/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabiano de Caldas Batista</i>
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO	AUTENTICAÇÃO
	 PB117000863510

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Registro PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 16:52 SOB Nº 20170065286.
PROTOCOLO: 170065286 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700643331. NIRE: 2510127422.
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
São Paulo, 16/02/2017
www.regdesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**Transformação de empresário individual em empresa individual de
responsabilidade limitada (EIRELI)**

FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

CNPJ – 16.747.441/0001-91

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, com requerimento de empresário arquivado na JUCEP sob o NIRE 25101237422 em 21/08/2012, resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual se rege, doravante, pelo presente ato constitutivo:

Clausula 1ª – fica transformada esta empresa individual, **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME**, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando o nome empresarial a ser : **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª – O acervo desta empresa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, devido , em sua totalidade, pelo empresário **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441,
PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n° 3208754 SSP/SP e do CPF/MF sob n° 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

Clausula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Clausula 2ª – O objeto social da empresa será: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190482248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
 www.redaam.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos endereços de verificação



Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, devido, em sua totalidade, pelo Titular **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

§ ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Clausula 4ª – Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula 5ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Clausula 6ª – A administração da empresa será exercida por seu titular **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula 7ª – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como: Empresa de Pequeno porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019, CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.

FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesisa.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nas respectivas portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 8ª – O Titular-administrador **FABIANO DE CALDAS BATISTA** declara, sob as penas da Lei

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moides do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica ou à propriedade.

Patos-PB, 03 de Setembro de 2019

Fabiano de Caldas Batista

FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019; CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/09/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos inspetivos portais, incluindo seus respectivos códigos de verificação



DINAMÉRICO WANDERLEY

Assessoria em Licitação e Contratação

Endereço: Rua ... nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Site: ...

Handwritten signature and stamp over the text.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA KIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JUÍZO DE CONTA, 09/09/2019
 www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. *passa a ser:* Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905413290. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PRSSCA, 25/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua da Constituição, nº 100 - Fátima - João Pessoa - PB
 CEP: 55060-000

Edição: 01/1999
 nº 001/00 - 1ºª Edição
 nº 001/00 - 1ºª Edição
 nº 001/00 - 1ºª Edição

Modelo por Semelhança, 01/1999, 02/1999, 03/1999, 04/1999, 05/1999, 06/1999, 07/1999, 08/1999, 09/1999, 10/1999, 11/1999, 12/1999, 01/2000, 02/2000, 03/2000, 04/2000, 05/2000, 06/2000, 07/2000, 08/2000, 09/2000, 10/2000, 11/2000, 12/2000, 01/2001, 02/2001, 03/2001, 04/2001, 05/2001, 06/2001, 07/2001, 08/2001, 09/2001, 10/2001, 11/2001, 12/2001, 01/2002, 02/2002, 03/2002, 04/2002, 05/2002, 06/2002, 07/2002, 08/2002, 09/2002, 10/2002, 11/2002, 12/2002, 01/2003, 02/2003, 03/2003, 04/2003, 05/2003, 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 01/2004, 02/2004, 03/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004, 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 06/2005, 07/2005, 08/2005, 09/2005, 10/2005, 11/2005, 12/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, 11/2007, 12/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008, 10/2008, 11/2008, 12/2008, 01/2009, 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 10/2010, 11/2010, 12/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011, 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 10/2012, 11/2012, 12/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013, 07/2013, 08/2013, 09/2013, 10/2013, 11/2013, 12/2013, 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015, 11/2015, 12/2015, 01/2016, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 COM Nº 70102580174
 PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441
FARIANO DE CALDAS BATISTA NIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 18 de Novembro de 2019.

CONHEÇA
WAMPREKEY



FABIANO DE CALDAS BATISTA.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
PROTOCOLO: 192580124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905413290. NIRE: 29600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Mariz de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **passa a ser:** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 17 de Julho de 2020.

19/07/2020
19:00:00

FABIANO DE CALDAS BATISTA.



DIVANERICO HMADECKEY
 Recebido por assinatura, e/ou digitalizado, em nome de:
FABIANO DE CALÇAS BATISTA
 Em virtude da ausência, Paulo PS 20/07/2020 08:58:11
 ATRIBUÍDA NESTE(S) DE LICITAÇÃO - CONCORRENTE
 17000-01/2020, em 10/07/2020, às 10:00 horas, em nome de:
 SOLO DIGITAL S/A
 Confira a autenticidade em https://seidigital.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 14:35 SOB Nº 20204092671.
 PROTOCOLO: 204092671 DE 23/07/2020 11:34.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13001009003. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALÇAS BATISTA BIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 João Pessoa, 21/07/2020
www.redesim.pb.gov.br

A Validade deste documento, se exigida, é de responsabilidade do usuário, não sendo possível a sua autenticidade por meio desta plataforma.
 Informe em caso de qualquer dúvida sobre a validade do documento.



ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada Unipessoal girará sob a denominação social de **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, Seu endereço é: Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Térreo sala 04 Edif. Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58.700-060 Patos-PB passa a ser : Rua Elias Asfora, N° 1195, QD: 34 LT: P12, Maternidade, CEP: 58.701-300 Patos-PB

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oito centos reais) dividido em 99.800 quotas cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
FABIANO DE CALDAS BATISTA	99.800	100%	1,00	99.800,00
TOTAL	99.800	100%	1,00	99.800,00

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pelo sócio, Senhor **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA:

O sócio, Senhor FABIANO DE CALDAS BATISTA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.



ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Patos-PB para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O início da atividade da Empresa individual de Responsabilidade limitada ocorreu em 09/09/2019 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária unipessoal limitada, a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, o sócio assino o presente instrumento para que se produzam os efeitos legais.

Patos-PB, 21 de setembro de 2022.

FABIANO DE CALDAS BATISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/09/2022 09:43 SOB Nº: 24262742890.
 PROTOCOLO: 231169928 DE 23/08/2022.
 FÓRUM DE VERIFICAÇÃO: 13212643128. CNPJ DA HEDE: 16347441600191.
 NIRE: 10111249890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
 FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.vedesim.pb.gov.br

A validade deste documento, em qualquer meio eletrônico, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos procedimentos previstos no Regulamento de Assinatura Eletrônica de Documentos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.747.441/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELIAS ASFORA	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12
------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 58.701-300	BARRIO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	--------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR	TELEFONE (83) 9981-5237
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2025 às 15:33:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:52 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **F476.E2F2.5DF3.FB45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8BCF.2192.572A.5E5D

Emitida no dia 29/07/2025 às 14:10:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 16.747.441/0001-91

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 81, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 25/07/2025

Contribuinte: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		
Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12 - Bairro: MATERNIDADE PATOS, CEP: 58701-215		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
16.747.441/0001-31		2504122
Código Atividade: -		
Validade: 23/09/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

662B35F286D037D544FCF059C38D927930A4613A

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.747.441/0001-91
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSUL EM GESTAO EMPRESA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 27 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071621381978456667

Informação obtida em 29/07/2025 14:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Certidão n°: 14863790/2025
Expedição: 13/03/2025, às 11:44:05
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.747.441/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

Certidão emitida às 15:21 de 21/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gAR8.VaoP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2564122

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 4924-8/00 - Transporte escolar (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA ELIAS ASFORA, 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de setembro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 22GP12XJET

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		Protocolo: PB02201370250			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25201049890	CNPJ 16.747.441/0001-91	Data de Ato Constitutivo 21/08/2012	Início de Atividade 21/08/2012		
Endereço Completo Rua ELIAS ASFORA, Nº 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE - Patos/PB - CEP 58701-300					
Objeto Social SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR FOTOCOPIAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.					
Capital Social R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)					
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação na capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	R\$ 99.800,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA		069.741.834-02	Indeterminado		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos		Situação	
Data 23/08/2022	25201049890	002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO		ATIVA STATUS SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 08:46:32 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QR1SDNLE.



FBC201370250

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretária Geral



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA-PB
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0075/2025

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação REGULAR perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
ENDEREÇO: R ELIAS ASFORA, Nº 1195 - QUADRA34 LOTE P12 - MATERNIDADE - PATOS - PB - CEP: 58701-300
REGISTRO CRA-PB nº: 90-01404
CNPJ: 16.747.441/0001-91
CAPITAL SOCIAL: 99.800,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adm. FABIANO DE CALDAS BATISTA
REGISTRO CRA-PB nº: 20-05911 CPF: 069.741.834-02

João Pessoa - PB, 16 de maio de 2025.

Validade: 31/12/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/bd8afae1-738e-4b7c-823e-ac1b2712cc86>

Documento assinado eletronicamente por Valéria Cristina de Sousa Brito, IP de acesso 177.159.218.106, em 16/05/2025, às 09:45:30, conforme boletim oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.053, de 23 de setembro de 2020.

SEDE: João Pessoa - PB
 Avenida Piauí, 791 - Bairro dos Estados - CEP - 58030-331 FONE (083) 3021-0296
 e-mail: crapb@crapb.org.br - Site: www.crapb.org.br



TERMO DE ABERTURA

Contêm o presente livro 170 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 170 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 013, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, estabelecida no(a) RUA ELIAS ASFORA, nº 1195, QD 34 LT P12, bairro MATERNIDADE, CEP 58701-300, cidade Patos, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 16.747.441/0001-91 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25201049890 por despacho de 21/08/2012.

Patos-PB, 1 de Janeiro de 2024

ARILDO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

FARIANO DE CAI DAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02



Balango Patrimonial

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91
 Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58701300- Telefone: (83) 99818237
 NIRE: 25201049890 - Data: 21/08/2012

Conta	31/12/2024
*** Ativo ***	661.605,40 D
Ativo Circulante	82.326,72 D
Disponibilidades	82.326,72 D
Numerarios em Espécie	78.563,69 D
Caixa Geral	78.563,69 D
Caixa	78.563,69 D
Bancos	3.743,03 D
Contas Correntes	3.743,03 D
Banco do Brasil SA	4.760,46 C
Sicredi	8.523,49 D
Ativo não Circulante	599.278,68 D
Investimentos	101.254,67 D
Outros Investimentos	101.254,67 D
Título de Capitalização Banco do Brasil	69.723,14 D
Consortio VULCAN S 650 BB	31.531,53 D
Imobilizado	498.024,01 D
Bens em Operação	1.041.954,46 D
Bens Utilizados na Produção ou Prestação de Serviços	1.041.954,46 D
Maquinas e Equipamentos de Escritorio	16.893,63 D
Veiculos	998.940,63 D
Movels, Utensilios e Instalacoes Comerciais	26.120,00 D
(-) Depreciaciones, Amortizaciones e Quotas de Exaustao	543.930,45 C
(-) Bens Utilizados na Produção ou Prestação de Serviços	543.930,45 C
(-) Depreciaciones de Encargos e Amortizacoes	543.930,45 C
Total Ativo	681.605,40 D
*** Passivo ***	681.605,40 C
Passivo Circulante	78.893,31 C
Obrigacoes de Curto Prazo	78.893,31 C
Obrigacoes Trabalhistas, Previdenciarias e Fiscais	76.258,11 C
Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciarias	9.704,48 C
INSS a Recolher	1.316,18 C
FGTS a Recolher	1.318,14 C
Salarios a Pagar	7.070,16 C
Obrigacoes Fiscais	66.553,63 C
IRRF a Recolher	34,80 C
Simplex Nacional a Recolher	23.637,17 C
Parcelamento Simplex Nacional	42.881,66 C
Outras Contas	2.635,20 C
Outras Obrigacoes	2.635,20 C
Pro-labores a Pagar	2.635,20 C
Passivo não Circulante	284.233,60 C
Obrigacoes de Longo Prazo	284.233,60 C
Emprestimos e Financiamentos	284.233,60 C
Financiamentos e Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	284.233,60 C
Emprestimo Pronampe BB	28.693,57 C
Consortio GWM HAVAL H6 SKW808	161.884,80 C
Financiamento Fiat Fastback	93.655,23 C
Patrimonio Liquido	318.478,49 C
Capital Realizado	99.800,00 C
Capital Social	99.800,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no Pais	99.800,00 C

Continua...



Balanco Patrimonial

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91
 Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 56011-300, Telefone: (83) 99818237
 NIRE: 25201049890 - Data: 21/08/2012

Conta	31/12/2024
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	99.600,00 C
Reservas	218.678,49 C
Reservas	218.678,49 C
Reservas de Lucros	218.678,49 C
Reserva Legal	19.980,00 C
Reserva de Lucros a Realizar	198.718,49 C
Total Passivo	681.605,40 C

Data do Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 681.605,40 (Seiscentos e Oitenta e Um Mil Seiscentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Balanco Patrimonial Extraído do Livro Diário N° 13 Páginas: 164 e 165 ano 2024.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABELIO DANIEL DOS SANTOS NETO
 CONTADOR
 CRC PB 010582/O-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 069.741.834-02

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91

NIRE: 25201049690 - Data: 21/08/2012

Estabelecimentos: 0001 - FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRE; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58701300, Telefone: (83) 99818237

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.024.877,50
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.024.877,50
010.01.03	Vendas de Serviços	1.024.877,50
(-) 020	Deduções da Receita	153.829,21
020.01	Impostos Faturados	153.829,21
020.01.05	Simples	153.829,21
(=) 030	Receita Líquida	871.048,29
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	175.310,05
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	142.357,15
040.03	Custo dos Serviços Prestados	32.952,90
(=) 060	Lucro Bruto	695.738,24
(-) 070	Despesas Operacionais	495.637,63
070.01	Despesas Administrativas	461.166,56
070.02	Despesas com Vendas	3.199,25
070.03	Despesas Tributárias	30.291,51
070.04	Resultado Financeiro	10.981,31
070.04.02	Despesas Financeiras	10.981,31
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(24.313,90)
080.02	Outras Despesas	24.313,90
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	175.786,71
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	175.786,71
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	175.786,71

DRE Extraída do Livro Diário N° 13 Página: 165 ano 2024,

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC/PB 010582/O-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

Fim

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios de Controladora	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração: do Resultado Abrangente Total da Companhia	Totais
Saldo Inicial	99.800,00	0,00	218.678,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.478,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opções Ousorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos e Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip, Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão no Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Realização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos Sobre a Realização da Reserva de Realização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	99.800,00	0,00	218.678,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.478,49

DMPL Extraída com Base no Balanço Patrimonial do Livro Diário N.º 13, Páginas: 164 e 165.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABELIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 01358210-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 089.741.834-02





Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91
NIRE: 25201049890 - Data: 21/08/2012

Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58701300, Telefone: (83) 99818237

	01/01/2024	31/12/2024
Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	175.786,71	
Diminuição em Bancos	231.643,35	
Aumento em Investimentos	(48.613,49)	
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	22.630,06	
Diminuição em Outras Contas	(7,90)	
Diminuição em Lucros Acumulados	(175.786,71)	
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	205.652,12	
Atividades Investimento		
Aumento em Imobilizado	(250.870,50)	
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(250.870,50)	
Atividades Financiamento		
Diminuição em Empréstimos e Financiamentos	(59.131,62)	
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	(59.131,62)	
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(104.350,00)	
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	182.933,69	
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	78.583,69	

DFC Extraída do Livro Diário N° 13 Página: 167 ano 2024.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

Fim



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 58701300, Telefone: (83) 99818237

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (78.893,31 + 284.233,60) / 681.605,40 Índice de Endividamento Total da Empresa.	(c201+c203)/c1	0,53
GA	Giro do Ativo 871.048,29 / 681.605,40 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,28
LC	Liquidez Corrente 82.326,72 / 78.893,31 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,04
LG	Liquidez Geral (82.326,72 + 599.278,68) / (78.893,31 + 284.233,60) Índice de Liquidez Geral	(c101+c107)/(c201+c203)	1,88
LI	Liquidez Imediata 82.326,72 / 78.893,31 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,04
LS	Liquidez Seca (82.326,72 - 0,00) / 78.893,31 Índice de Liquidez Seca	(c101-c10115)/c201	1,04
ML	Margem Líquida (175.786,71 / 871.048,29) *100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	20,18
RA	Rentabilidade do Ativo (175.786,71 / 681.605,40) *100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	25,79
SG	SOLVENCIA GERAL 681.605,40 / (78.893,31 + 284.233,60) Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.	c1/(c201+c20301)	1,88

Índices Extraídos do Livro Diário N° 13 Página: 169 ano 2024.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

Fim



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 15.747.441/0001-81
 Endereço: RUA ELIAS ASFORA, Complemento: QD 34 LT P12, N.º: 1195, Bairro: MATERNIDADE, Cidade: Patos, Estado: PB, CEP: 56200-000, Telefone: (83) 99818237
 NIRE: 25201049880 - Data: 21/08/2012

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa explora atividade voltada para a prestação de serviços administrativos diversos, principalmente atendendo prefeituras, tendo como empresário responsável: Fabiano de Caldas Batista, com objeto social de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a LEI: 11.638/2007, de acordo com o conselho federal de contabilidade e práticas contábeis estabelecidas em Lei vigente.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Estoques

Não há levantamento de Estoques de Mercadorias na referida data pois a entidade não se relaciona com comercialização de qualquer produto, tendo sua atividade voltada exclusivamente para prestação de serviços.

3.2 - Depreciação

Depreciação calculada pelo método linear sob ativo imobilizado de 10% a.a para máquinas e equipamentos, no que toca a conta de Veículos foi utilizado percentual de 20% a.a como informa a tabela da RFB.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social da empresa foi integralizado pelo empresário: FABIANO DE CALDAS BATISTA, CPF: 069.741.834-02 na quantia de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

4.2 - Resultado do Exercício

A empresa obteve Lucro Líquido Contábil no Exercício de 2024 no valor de R\$ 175.786,71 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavo).

Notas Explicativas contidas no Livro Diário N° 13 Página: 168 ano 2024

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
 CONTADOR
 CRC PB 010582/O-5

FABIANO DE CALDAS BATISTA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 069.741.834-02

Fin



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06876745490	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICADO E REGISTRADO EM 12/03/2025 07:52 SOB Nº 20251405434
 PROTOCOLO: 251495434 DE 11/03/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504207335. CNPJ DA SEDE: 16747441000191.
 NIRE: 25201049830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2025.
 FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

MARIA DE FAYINA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.saefecia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 170 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 170 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 013, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, estabelecida no(a) RUA ELIAS ASFORA, nº 1195, QD 34 LT P12, bairro MATERNIDADE, CEP 58701-300, cidade Patos, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 16.747.441/0001-91 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25201049890 por despacho de 21/08/2012.

Patos-PB, 31 de Dezembro de 2024

ARI JO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

FARIANO DE CAI DAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/08/1987	BRASILEIRA	DIADEMA-SP
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
19/03/2018	068.767.454-90	3238640 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
17/06/2018

Garibaldi Dantas Filho
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PB-010582/O-5

NOME
ABÍLIO DANIEL DOS SANTOS NETO

FILIAÇÃO
IVANILDO DANIEL DOS SANTOS
GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001-30
Rua Irineu Lacerda, S/N, centro - Aguiar/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.747.441/0001-91, situado à Rua Elias Asfora, nº1195, Quadra34, LoteP12, bairro: Maternidade, Patos-PB, prestou os serviços de Acompanhamento e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais e federais, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, conforme Tomada de Preços nº 00010/2021 e Aditivo nº001/2022.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações com qualidade, pontualidade, responsabilidade, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Esta expressão da verdade e dou f3.

Aguiar-PB, 24 de fevereiro de 2023.

AGUIAR CARTÓRIO UNICO RCPN E NOTAS
Rua BERNARDINO BENTO, 5, CENTRO, Aguiar - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Martinho Batista Guedes Neto
Doc. B. Aguiar/PB - 28/02/2023
Substância: Danilo Nunes Diniz de Sousa
Selo Digital: AGA87571-EEVM
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.gov.br>
E-mail R\$12,50 ISS R\$0,67 Pajpas R\$0,38 MP R\$ 0,20 Pajp R\$2,30

Martinho Batista Guedes Neto
MARTINHO BATISTA GUEDES NETO
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Prefeitura Municipal de Aguiar
Martinho Batista Guedes Neto
Secretário de Finanças
Planejamento e Gestão Orçamentária



CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA



O Reitor do Centro Universitário Augusto Motta, no uso de suas atribuições e tendo em vista

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Local

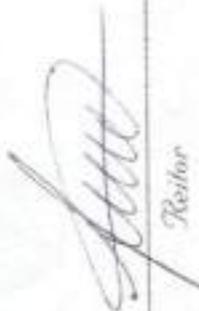
a conclusão do curso de **20 de junho de 2022**, confere o título de **MESTRE(A)**

Fabiano de Caldas Batista

a **31 de julho de 1986**, nacionalidade **Brasileira**, natural **Patos-PB**
nascido (a) a **04166714564 - Departamento Nacional de Trânsito / Paraíba**
identidade

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, **09** de **setembro** de **2022**


Reitor


Diretor


Diplomado



Reconhecido pela Portaria nº 524 de
29/04/2008, publicada no D.O.U. de
30/04/2008

Renovação: Parecer CNE/CES nº
288/2015, publicado no D.O.U. de
11/12/2015.

Prof. Pedro Pascoal Sava
Diretor de Registro de Diplomas

Prof. Arapuan Medeiros da Motta Netto
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTÁ
DIRETORIA DE REGISTRO
DE DIPLOMAS**

Diploma Registrado sob o nº 2500279

Livre 23, fls. 021 em 09/09/2022.

Processo nº 04357022

De acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 99 do Decreto nº 9235 de 15/12/17,
publicado no D.O.U. nº 241 de 18/12/2017, Seção 1, página 09.

Rio de Janeiro, 09/09/2022.

Diretor de Registro de Diplomas

Prof. Pedro Pascoal Sava
Diretor de Registro de Diplomas
IIMSIJAM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DA PARÁBIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO DATA REG. V/A
 CRA-PB Nº 20-05811 14090200 1*

NOME
 FABIANO DE CALDAS BATISTA

HABILITAÇÃO
 ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR CPF
 3268794 SSP/PB 060.741.834-02

Fabiano de Caldas Batista
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS
 JOÃO DE CARVALHO BATISTA

NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE
 21/07/1986 BRASILEIRA Petró - PB

João Pessoa - PB 22/09/2020

Local e Data Exp. ADM GERALDO TADELA DA NEISA
 Presidente do CRA - PB



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Fabiano de Caldas Batista

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Ciências Contábeis**, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2013.



Prof. Gilson Theresi Drey
Secretaria Acadêmica Geral

Prof. Cíber Fagundes Ramos
Reitor





Escuto de selo, de acordo com alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958.

Viator: Arian
PRO-REITOR

Edicira S. de S. Marques
SUB COORDENADOR

João Pessoa, 08 de 10 de 2013

Processo nº 031350/13-84

Registro sob nº 172 do livro V-28 Nr. 192
Com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS



Curso reconhecido pela Portaria nº 404, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União em 25/07/2006. (Renovação de Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
FUNÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS-FM
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO
Nº 9192 Fls. 54 Liv. A-2
PATOS-PB 08 DE 10 DE 2013
[Signature]
CHEFE



Universidade Pitágoras Anopar

UN



A Reitora da Universidade Pitágoras Anopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2020 do
Curso de Graduação em Administração
e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2020, confere o grau de

Bacharel em Administração a
Fabiano de Caldas Batista

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 31 de julho de 1986, RG 3208754-SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 29 de agosto de 2020.

Fabiano de Caldas Batista
Reitor



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado



Certificamos que Fabiano de Caldas Batista, natural de Patos - PB, nascido em 31 de julho de 1986, concluiu o Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 28/09/2013 e 11/04/2015, carga horária correspondente a 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.

Fabiano de Caldas Batista

CONCLUINTE

JOÃO FERRETTI PALMEIRA FERREZ ALVES
DIRETOR



Florencia
COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO



O curso obedeceu ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 08/06/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 28/09/2013 e 11/04/2015, com carga horária correspondente a 360 horas-aula, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Auditoria Pública	30	Wilsandro Luiz de Sousa Lima	Especialista	7,5
Contabilidade Analítica e Pública	40	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	10,0
Contabilidade Financeira	40	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	10,0
Direito Tributário e Administrativo	40	Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior	Mestre	9,0
Ética e Responsabilidade Social	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	8,0
Finanças e Gestão Pública	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	9,0
Lei de Responsabilidade Fiscal	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	7,5
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Seminários de Pesquisa	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Sistemas de Controle, Informações e Tecnologias	30	Édilon Mendes Nunes	Mestre	9,0
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico: Importância do programa nacional de alimentação escolar - PNAE				8,0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 06 de agosto de 2015.



FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
 Nº 2.177, Fb. 104, Liv. 125
 PATOS-PB 19/08/2015
 [Signature]

[Signature]
 COORDENADOR(A) DO CURSO

Faculdade UniBF



CERTIFICADO

UniBF
FACULDADE

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

FABIANO DE CALDAS BATISTA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**, com **440 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 16 de outubro de 2019 a 15 de abril de 2020.

Paraíso do Norte, 22 de abril de 2020.

Adival José Reinert Júnior
Diretor Geral

Fabiano de Caldas Batista
Concluinte



Aluno: FAUJANO DE CALDAS BATISTA
 Curso: AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO
 Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 069.741.834-02
 Registro: 13953 Livro: 8 Folha: 81
 Data do Registro: 22/04/2020

Disciplina	Ministrante	Título	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Auditoria de conformidade, de desempenho e contabilidade pública	Marcio João Assumpção	Mestre	90	10	100 %	Aprovado
Ética e responsabilidade social e profissional	Oswaldo Oliveira Santos Júnior	Mestre	60	9	100 %	Aprovado
Gestão estratégica e organizacional	Márcia Huppe Fávoro	Especialista	60	10	100 %	Aprovado
Metodologia da pesquisa e do trabalho científico	Hugo Allan Matos	Mestre	60	10	100 %	Aprovado
Planejamento, orçamento público e lei de responsabilidade fiscal	José Wladimir Freitas Da Fonseca	Doutor	90	10	100 %	Aprovado
Tcc - trabalho de conclusão de curso	Adival José Reinert Junior	Especialista	20	10	100 %	Aprovado
Tópicos especiais das ciências jurídicas	Maria Emília Gonçalves Miranda Barros	Doutor	60	10	100 %	Aprovado
Carga horária do Curso	440					
Título do Trabalho de Conclusão: "O controle interno na administração pública municipal."						
Orientador: Adival José Reinert Junior						10
						Aprovado

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicado no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


 Elisângela I. dos Santos
 Secretária Acadêmica



Paraisópolis do Norte, 22 de abril de 2020
 Faculdade Unibf - CNPJ: 07.481.324/0001-38
 Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraisópolis do Norte - Paraná
 Telefone: (41) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)

CAIXA



CERTIFICADO

Certificamos que **FABIANO DE CALDAS EIATISTA** concluiu o curso do **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, ministrado pela **GIDUR – Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural - João Pessoa / PB**, em parceria com a **Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP**, com duração de 28 horas.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2012.

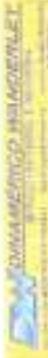
SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Filial
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural - João Pessoa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUBENS GERMANO COSTA
Presidente Federação das Associações dos Municípios da Paraíba
FAMUP



solaris

Certificado


 INSCRIÇÃO Nº 101/2007
 12/2008-0001/2008 - 11/04/2008
 11/04/2008 - 11/04/2008

Intencio e presente copias, apresento fiel do original que se trata
 de uma copia, da certificação de validade.
 Assinatura: *Fabiano Batista*
 Assinatura: *Fabiano Batista*
 Assinatura: *Fabiano Batista*
 Assinatura: *Fabiano Batista*
 Assinatura: *Fabiano Batista*



Certificamos que **Fabiano de Caldas Batista**
 participou do Curso Prático de **SICONV**, realizado na cidade
 de João Pessoa | PB, nos dias 02, 03 e 04 de Maio de 2011,
 com a carga horária de 24 horas.

João Pessoa, 04 de Maio de 2011.

[Handwritten Signature]

Instrutor

[Handwritten Signature]

Diretor



Centro de Capacitação Profissional da Paraíba LTDA - Av. Piauí, 75 - Estados, João Pessoa
 CNPJ. 11.390.637/0001-58 - www.solariscursos.com.br



11.390.637/0001-58
CENTRO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL DA PARAIBA LTDA
Av. Plauí, 75 - B. dos Estudantes
CEP: 58030-331
JOÃO PESSOA - PB

EM BRANCO

Certificado



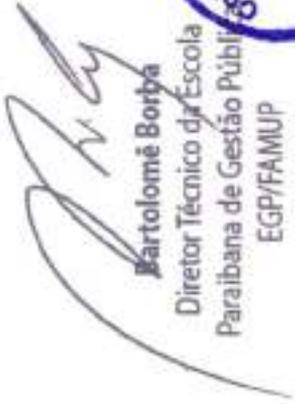
Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas, promovido pela Escola Paraibana de Gestão Pública da FAMUP – EGP/FAMUP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2014, na cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.


Tota Guedes
Presidente da Federação das
Associações de Municípios da
Paraíba - FAMUP


Bartolomé Borba
Diretor Técnico da Escola
Paraibana de Gestão Pública
EGP/FAMUP



Associação FAMUP
Gestão Institucional
Gestão Técnica
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Fema
MEC

Conteúdo Programático

<p>1) Execução por OBTV</p> <p>2) Cadastro do Ordenador de Despesa OBTV</p> <p>3) Cadastro dos Credores da Transferência Voluntária</p> <p>4) Autorização de domicílio Bancário dos Credores da Transferência Voluntária</p> <p>5) OBTV de Aplicação Financeira</p> <p>6) Tipos de Pagamento por OBTV</p> <p>Pagamento a Fornecedor</p> <p>a. Tributos</p> <p>b. Para o Conveniente (Ressarcimento e Adiantamento)</p> <p>c. Devolução de recursos para a CTU (conta da tesoura única)</p> <p>7) Autorizar Movimentação Financeira</p> <p>a. Autorizar Pagamento – Gestor Financeiro</p> <p>b. Autorizar Pagamento – Ordenador de Despesa OBTV</p> <p>c. Reiniciar a Senha OBTV</p> <p>8) Operacionalização</p> <p>a. Autorização Movimentação Financeira pelo Gestor Financeiro e Ordenador de despesas</p> <p>b. Discriminação das OBTV para o Conveniente</p> <p>c. Classificação dos Ingressos de Recurso</p>	<p>d. Cancelamento Movimentação Financeira</p> <p>e. Listagem das Movimentações Financeiras</p> <p>f. Conciliação Bancária</p> <p>g. Inclusão de Autorização OBTV para o Conveniente</p> <p>h. Extrato bancário do conveniente</p> <p>9) Processos de controle sobre convênios federais</p> <p>a. Procedimentos inerentes aos contratos de repasse</p> <p>b. Procedimentos inerentes aos convênios ministeriais</p> <p>c. Rotinas de controle</p> <p>d. Mapeamento das situações críticas de execução de convênios</p> <p>e. Rotinas para prestação de contas</p> <p>10) Prestação de contas OBTV</p> <p>a. Antecipação da Prestação de Contas</p> <p>b. Apuração de saldo bancário</p> <p>c. Preenchimento das abas de prestação de contas</p> <p>d. Postagem de relatórios</p> <p>e. Atendimento dos prazos legais</p> <p>f. Notificação de irregularidades</p> <p>g. Complementação de prestação de contas</p>
---	---

Carga horária: 18 (dezesseis) horas-aula

Instrutora: Sandra Regina Toledo dos Santos, Contadora, Mestre em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Docente da EGP/FAMUP e Pesquisadora e Professora Universitária.



A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FIMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 11, DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

[Assinatura]

Armando Moutinho Perito
 Diretor Acadêmico
 Escola Paulista de Gestão Pública
 EGP/FAMUP

Conteúdo Programático

- 1) Execução por OBTV
- 2) Cadastramento do Ordenador de Despesa OBTV
- 3) Cadastramento dos Credores da Transferência Voluntária
- 4) Autorização de domicílio bancário dos Credores da Transferência Voluntária
- 5) OBTV de Aplicação Financeira
- 6) Tipos de Pagamento por OBTV
Pagamento a Fornecedor
 - a. Tributos
 - b. Para o Conveniente (Ressarcimento e Adiantamento)
 - c. Devolução de recursos para a CTU (conta da tesoura única)
- 7) Autorizar Movimentação Financeira
 - a. Autorizar Pagamento – Gestor Financeiro
 - b. Autorizar Pagamento – Ordenador de Despesa OBTV
 - c. Reiniciar a Senha OBTV
- 8) Operacionalização
 - a. Autorização Movimentação Financeira pelo Gestor Financeiro e Ordenador de despesas
 - b. Discriminação das OBTV para o Conveniente
 - c. Classificação dos Ingressos de Recurso

- d. Cancelamento Movimentação Financeira
 - e. Listagem das Movimentações Financeiras
 - f. Conciliação Bancária
 - g. Inclusão de Autorização OBTV para o Conveniente
 - h. Extrato bancário do conveniente
- 9) Processos de controle sobre convênios federais
 - a. Procedimentos inerentes aos contratos de repasse
 - b. Procedimentos inerentes aos convênios ministeriais
 - c. Rotinas de controle
 - d. Mapeamento das situações críticas de execução de convênios
 - e. Rotinas para prestação de contas
- 10) Prestação de contas OBTV
 - a. Antecipação da Prestação de Contas
 - b. Apuração de saldo bancário
 - c. Preenchimento das abas de prestação de contas
 - d. Postagem de relatórios
 - e. Atendimento dos prazos legais
 - f. Notificação de irregularidades
 - g. Complementação de prestação de contas

Carga horária: 16 (dezesseis) horas-aula

Instrutora: Sandra Regina Toledo dos Santos, Contadora, Mestre em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Docente da EGP/FAMULP e Pesquisadora e Professora Universitária.

A EGP/FAMULP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 14 DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2014.

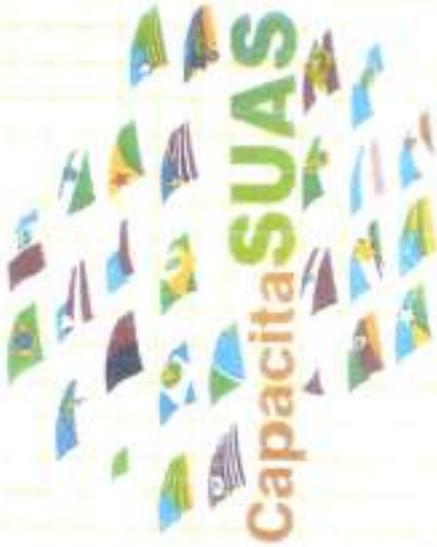
João Pessoa, 06 de dezembro de 2014


Assessor Acadêmico
Diretor Acadêmico
Escola Paulista de Gestão Pública
EGP/FAMULP



CERTIFICADO

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 SECRETARIA DE FOME E COMBATE À FOME

O presente documento comprova a participação do(a) Sr(a) FABIANO DE CALDAS BATISTA no curso de atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH - PB, executado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 02 a 13 de junho de 2014, com carga horária de 40 horas (presenciais e não presenciais).

Assinatura: Fabiano de Caldas Batista
 Assinatura: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]

OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 001/2014
 Assinatura: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]

Certificamos que **FABIANO DE CALDAS BATISTA**

concluiu, com aproveitamento, o Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH - PB, executado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 02 a 13 de junho de 2014, com carga horária de 40 horas (presenciais e não presenciais).


Maria do Socorro de Souza Vieira
 Coordenadora do Programa
 CAPACITA/SUAS - UFPB

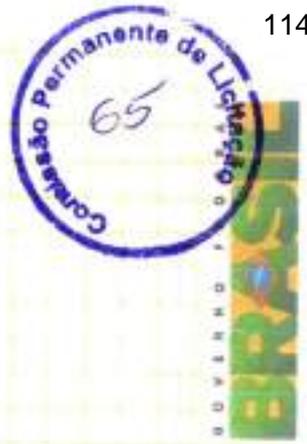

Maria Aparecida Ramos de Menezes
 Secretária do Desenvolvimento Humano
 do Estado da Paraíba


Paulo Jannuzzi
 Secretário de Avaliação
 e Gestão da Informação

João Pessoa, 13 de Junho de 2014.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

WILLIAMS O'NEILL
 Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 333-3125
 Fax: (51) 333-3125
 E-mail: williams@williamsoneill.com.br

Assessoria e consultoria em gestão financeira e orçamentária
 Apresentação e prestação de serviços em todas as áreas
 Atuação em: planejamento, execução, controle e avaliação
 de projetos, programas, planos, políticas, estratégias, planos
 municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais
 UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR
 UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR
 UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR
 UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR - UEL/PPR

OFICINA DE NOTAS
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 333-3125
 Fax: (51) 333-3125
 E-mail: williams@williamsoneill.com.br



PARAÍBA

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS



<p>MATRIZ PEDAGÓGICA</p> <p>MÓDULO I ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAMENTO DO SUAS</p> <p>Unidade 1</p> <p>1.1. O que é o Orçamento Público: o Orçamento Programa, 1.2. princípios Orçamentários; 1.3. Classificações Orçamentárias; - Classificação da Despesa; 1.4. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: PPA, LDO e LOA; 1.5. O Processo Orçamentário; - elaboração, votação e aprovação da Lei do Orçamento; - execução financeira e orçamentária 1.6. A participação social nos processos decisórios orçamentários; - Ministérios: - Verônica Pereira Gomes - UNB - Marcela Christ- Martins Evangelista - SED/SJPR</p>	<p>Unidade 2</p> <p>2.1. Critérios de parâmetros e o refinanciamento do SUAS - Ministérios: - Maria Luiza Rizzutti - UEL/PPR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP</p> <p>Unidade 3</p> <p>3.1. O papel e o funcionamento dos Fundos de Assistência Social: a questão dos fundos parciais e dos saldos remanescentes; 3.2. IOO: o que é, pra que serve e como utilizar? - Ministérios: - Verônica Pereira Gomes - UNB - Marcela Christ- M. Evangelista - SED/SJPR</p>
<p>MÓDULO II O FINANCIAMENTO DO SUAS</p> <p>Unidade 1</p> <p>1.1. O modelo de financiamento do SUAS; 1.2. Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS - Ministérios: - Maria Luiza Rizzutti - UEL/PPR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP</p>	<p>MÓDULO III PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO DO SUAS</p> <p>Unidade 1</p> <p>1.1. O orçamento público municipal e estadual e os Planos de Assistência Social. - Ministérios: - Maria Luiza Rizzutti - UEL/PPR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP</p> <p>Unidade 2</p> <p>2.1. O Papel dos Órgãos de Controle do orçamento público: COU, Tribunais de Contas e Ministério Público; 2.2. Prestação de Contas: controle interno e externo do Orçamento Público; 2.1. O Papel dos Órgãos de Controle do orçamento público: COU, Tribunais de Contas e Ministério Público; 2.2. Prestação de Contas: controle interno e externo do Orçamento Público. - Ministérios: - Francisco Paulo Pinheiro Silveira - STDS-CE - Wécio Pinheiro de Araújo - UFPA</p> <p>Unidade 3</p> <p>3.1. Atribuições e importância dos Conselhos (estaduais e municipais) como órgãos de controle social. - Ministérios: - Maria Luiza Rizzutti - UEL/PPR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP</p>



2.

Curso: 190.C - 2017 : CURSO: O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Data(s): 06/07/2017

- O PAPEL DO "CONTROLE INTERNO"
- FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
- MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO
- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO
- PROGRAMA DE TRABALHO DA EQUIPE INTERNA
- CONCEITOS BÁSICOS
- CONTROLE INTERNO
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
- AUDITORIA INTERNA
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- LEI Nº 4320/64
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
- A LEI DE LICITAÇÕES E O CONTROLE INTERNO
- ENFOQUE
- DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
- DO FUNCIONAMENTO NOS MUNICÍPIOS
- ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
- ESTRUTURAÇÃO / ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
- INSTITUCIONALIZAÇÃO
- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
- PERFIL PESSOA
- ÉTICA E NORMAS
- RELATÓRIOS
- ELABORAÇÃO
- OS INDICADORES DE DESEMPENHO
- O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- EXERCÍCIOS E CASOS PRÁTICOS



Certificado

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2015, no Auditório Celso Furtado, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, com carga horária de 21 horas.



Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB



Vilma Pereira de Souza Silva
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional





CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
PERNAMBUCO

Palestra sobre

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS 2016



CFC

CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou da Palestra com o tema: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática", com carga horária de 03 horas, realizado dia 21 de julho de 2016, na Cidade de Campina Grande - PB.



RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional



Assinatura deste certificado está autenticada e verificada de sua autenticidade no endereço: <http://www1.cfc.com.br>

Código do Evento: PB-00002 - Código da Capacitação: PB-00001 | PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO CONTINUADA: AED: 36 | PERÍODO: 16 | PROCP: 16 | PRIORIT: 16



V FÓRUM DE PREFEITOS e CONTADORES

Certificado

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do V Fórum de Prefeitos e Contadores e do SINCASP, realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.



Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRC/PB

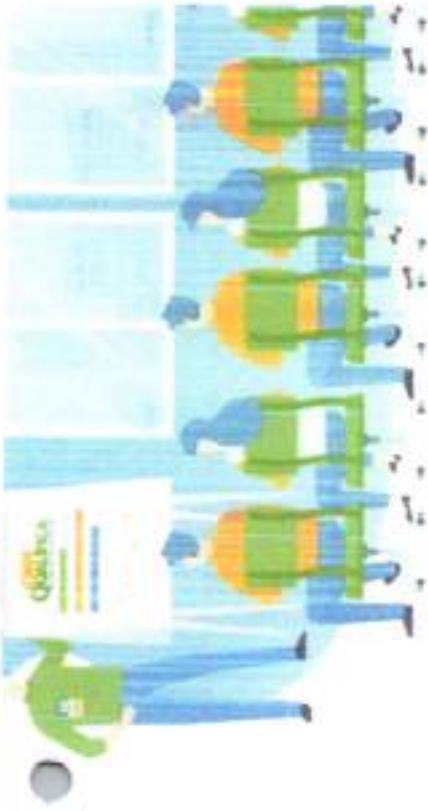
Tarciso Martins de Oliveira
Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificartn>

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

FABIANO BATISTA

Participou do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: O controle interno nos Municípios, realizada no dia 21 de agosto de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2019


Paulo Ziuikoski
Presidente da CNM 1997-2018


Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Certificado

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) certifica que **FABIANO DE CALDAS BATISTA** participou de **Capacitação Técnica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, realizada em **CAMPINA GRANDE/PB** entre **28/07/2018** e **29/06/2018**, tendo completado carga horária de **12h**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MARIA NAZARÉ MARINHEIRO NICEAS DE ALBUQUERQUE
Coordenadora-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO
Diretor de Ações Educacionais



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

- Bases Legais e Normativas
- Objetivos e Finalidades
- Critérios de Atendimento
- Entidades Representativas
- Ações Agregadas
- Procedimentos de Execução
- Prestação de Contas
- Sistemas de Informação
- Administração das UEx
- Inovação 1: Novos Critérios de Execução de Saldos
- Inovação 2: Cartão PDDE
- Inovação 3: Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IdeGES-PDDE)
- Serviços de Assistência Técnica



Piancó

NOVOS DIAS. UM NOVO TEMPO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Certificado

Certifico que Fabiano de Celdas Batista participou como Palestrante na Capacitação para Conselheiros Municipais - CME, CACS - FUNDEB E CAE, com os Temas: Participação Social e Controle na Administração Pública - A Importância dos Conselhos Municipais e suas Principais Prerrogativas, realizada na Semana Pedagógica, no dia 04 de julho de 2018, com carga horária de 4 horas.

Piancó-PB, 04 de julho de 2018

Secretaria de Educação e Esportes

Participante





Certificamos que Edson de Toledo Fidalgo participou nos dias 09 e 10 de Agosto da oficina: OFICINA SOBRE ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS - FEAS-PB E FNAS. Com carga horária total de 14h realizado pelo COEGEMAS - PB.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

Sofia Ulisses
Sofia Ulisses
Presidente do COEGEMAS - PB

Paulo Pimenta
Paulo Pimenta
Contador Social



000071

CERTIFICADO

TUDO SOBRE DEPRECIÇÃO

certifica que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

concluiu com êxito o Curso de TUDO SOBRE DEPRECIÇÃO, no período de 22/05/2020 a 11/06/2020, com carga horária de 16 horas aulas através da Plataforma EAD ead.casponline.com.br



Diogo Duarte
Diretor(a)
Casp Online



REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
FABIANO DE CALDAS BATISTA	TUDO SOBRE DEPRECIACÃO	000071

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL
22/05/2020	11/06/2020	16 horas	100%	10,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conceitos e Exemplos
2. Cálculos, Modelos e Metodologia Avançada

REGISTRO



Diogo Duarte
Diretor(a)
Casp Online



ead.casponline.com.br





Certificado

Certificamos que

Gabiano de Baldas Britista

Participou XVI SEMINÁRIO ANUAL PARA SECRETÁRIOS E PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, com o tema: "EDUCAÇÃO QUE EDUCA: O TEMPO É AGORA", promovido pela **Foco Consultoria**, na cidade de João Pessoa nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2023.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2023.

Helem Tavares Loula

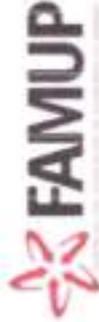
Foco Consultoria

CNPJ: 12.359.017/0001-19





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 10 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da FAMUP

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da FAMUP





Certifico que
Fabiano de Caldas Batista

participou do evento

SEMINÁRIO NACIONAL CIDADES INTELIGENTES, GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANEJAMENTO

no dia 10 de Maio de 2023, com 10 horas.

Prof. Rafael A. Xavier
Coordenador PPGDR/UEPB

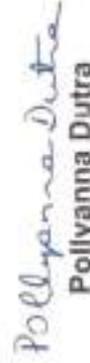
Prof. Dr. Jose irivaldo
Lider do GEPCI
Coordenador do Seminario

CERTIFICADO

Certificamos que, **Fabiano de Caldas Batista** participou do "Programa de Formação e Apoio Técnico aos Estados e municípios" - "Projeto "FNAS pelo Brasil", no dia 26 março de 2024, na cidade de João Pessoa-PB, perfazendo uma carga horária total de 08 horas.



Gerente Executiva da Gestão do Trabalho
Virginia Helena Paulino Serrano Lima



Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2025

CONTRATO Nº: 00058/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R ESCRITOR RUI BARBOSA, 27 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 16.747.441/0001-91, neste ato representado por Fabiano de Caldas Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 606, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 069.741.834-02, Carteira de Identidade nº 3208754 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00017/2025 - 04, de 21 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

FABIANO DE CALDAS BATISTA DES

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS
ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS
CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA
4183403

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim calculado: $I = (TX / 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18,
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 21 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974183402

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Fabiano de Caldas Batista
069.741.834-02



DECLARAÇÕES UNIFICADAS – Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB,

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
 CNPJ nº: 16.747.441/0001-91

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/08, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos-PB, 29 de julho de 2025.

FABIANO DE CALDAS
 BATISTA,00974183402

FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
 CNPJ nº 16.747.441/0001-91





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:05:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 103813/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030822025

Data da Publicação: 07/08/2025

Data da Assinatura: 06/08/2025

Data Final do Contrato: 06/08/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil - Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

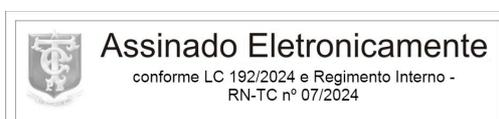
Contratado (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Contratado (CNPJ): 16.747.441/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	16df17b0b62b5008980bb0414342aa5c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fbc25c2e4e77c9bd25d3027cfc74574e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	248a25a33c98ba498b95f0384f16fd8d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a11785aed9ee212399523369c56d3863
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103802/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

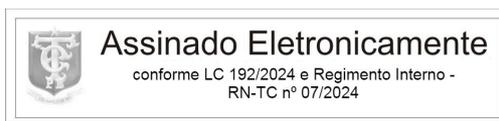
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103813/25 ao Documento 103802/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103802/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	a11785aed9ee212399523369c56d3863
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 38	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	39 - 42	16df17b0b62b5008980bb0414342aa5c
Designação do gestor do contrato	43 - 50	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51 - 54	248a25a33c98ba498b95f0384f16fd8d
Comproventes de regularidade da contratada	55 - 135	fb25c2e4e77c9bd25d3027cfc74574e
Designação do fiscal administrativo do contrato	136 - 141	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	142	7f40c3786d87214cd7c7c981db69c9c7

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB